

A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: O ESPERANÇAR PARA UMA VIDA NOVA¹

Jéssica Ramos Braga²
Rosane dos Santos Amorim³
Maria Auxiliadora Maués de L. Araujo⁴

A presente pesquisa tece reflexões sobre as políticas públicas que visam a garantia do direito à educação no cárcere e a sua relevância para a vida das pessoas encarceradas. Haja vista, que ao analisar as estatísticas do Relatório de Informações Penais (RELIPEN) nota-se os baixos índices de escolaridade que envolve a população em situação de cárcere.

Segundo dados do 1º semestre de 2023 do RELIPEN, 32,2% é a média nacional de pessoas que não concluíram o ensino fundamental, 10,9% estudaram no máximo até o ensino fundamental. Em relação ao ensino médio, a taxa de conclusão na população brasileira é cerca de 53,2%, enquanto apenas 10,9% da população prisional que concluiu essa etapa de estudo. Estatísticas que evidenciam o quanto a educação no cárcere precisa se tornar mais ativa, para a obtenção de melhores resultados.

Para além do pouco acesso à educação, a população prisional enfrenta ainda uma série de questões, como as graves e constantes violações de direitos, expressas em violências físicas, morais e nas condições dos presídios (Nunes, 2018, p. 23). Evidentemente o sistema carcerário brasileiro é um problema social muito eminente, não existe somente um problema principal, é um arrendamento de vários tipos de opressões, e que precisa ser tratado de maneira muito cuidadosa.

Neste cenário que a educação no sistema prisional se torna um aliado na vida dos encarcerados, proporcionando a perspectiva de uma nova vida. Dayan (2012, p. 07) afirma que "precisam estabelecer os limites necessários que permitam aos alunos canalizar todo o potencial que possuem em direção a construção de um projeto baseado na dignidade humana", consideramos que a educação pode auxiliar as pessoas encarceradas nessa busca de um novo sentido para suas vidas e recuperar a dignidade, por vezes abaladas no processo de aprisionamento.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001

² Graduando do Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Pará- UEPA, bragajessicamos@gmail.com

³ Graduada pelo Curso de Pedagogia da Universidade do Estado do Pará – UEPA, rosaneamorim200@gmail.com.

⁴ Professor orientador: Pós doutorado, Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, amaues3@gmail.com.

Segundo Paulo Freire (2000, p. 31) "se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda", logo se pode afirmar que sem educação a sociedade não muda, nesse sentido, em todos os aspectos, a educação se torna relevante para que a sociedade possa progredir, no caso das pessoas encarceradas possibilita o esperar para uma vida nova.

Esta pesquisa ocorreu por meio de um estudo bibliográfico, realizado a partir da revisão de literatura e reflexão a respeito da educação no cárcere como meio de ressocialização dos egressos. A luz de autores como Dayan (2012), Freire (1967 e 2000), Silveira (2013), Nunes (2018) e Simões (2020) e sob uma análise de natureza qualitativa.

Além disso, foram realizadas pesquisas documentais em site de órgãos oficiais, tais como Relatório de Informações Penais (RELIPEN) que apresenta dados do sistema penitenciário brasileiro, abordando também a Declaração Mundial sobre educação para todos, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Lei de execução Penal (LEP) e a Constituição Federal Brasileira (1988), com intuito de intensificar o conhecimento sobre a relevância da educação como direito de todos, inclusive das pessoas encarceradas.

O processo de escolarização formal ofertado no cárcere, por vezes é visto como regalia ou benefício, porém é um direito constitucional. Conforme ressalta o artigo 3º da Constituição Federal "a educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos" (Brasil, 1988), sendo inclusas então, as pessoas encarceradas, que através da educação tem a possibilidade de reconstruir suas vidas, ajudando na ressocialização e viabilizando o esperar para um futuro melhor após cumprimento de sua sentença.

A prisão brasileira quase sempre foi tratada como um ambiente sem os direitos humanos. Até o século XX, era comum as pessoas serem colocadas nas prisões, sem ter nenhuma garantia de seus direitos (Silveira, 2013). Porém, quando se fala de prisões, o único direito retirado deve ser a liberdade, os demais deveriam e devem se garantidos, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu artigo VI "Todo ser humano tem direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei".

Somente após essa declaração que se começou a falar sobre a necessidade de humanização das prisões. E um princípio básico dessa humanização, se dá através da educação. Todavia, um olhar mais atento as particularidades da educação escolar nas prisões somente foram estabelecidas, em 2010, através das Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade.

Segundo dados do 1º semestre de 2023 do RELIPEN, o sistema carcerário brasileiro tem aproximadamente 645 mil presos para aproximadamente 643 mil vagas existentes, nesse sentido abriga mais do que a capacidade permitida de presos. O que agrava as condições das prisões que já são precárias, faltando alimentação apropriada, higiene e infraestrutura adequadas (Nunes, 2018). A superlotação também é um fator que precisa de políticas públicas eficientes para resolvê-la, constatando que a educação não é o único o fator de melhoria para o sistema carcerário. Todavia, quanto menos se é feito para diminuir os índices de violência, mas se fortalece o encarceramento.

Ademais, o artigo 10 da Lei 7.210/1984 conhecida como Lei de Execução Penal (LEP), enfatiza que a “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” para isto deve propiciar alguns tipos de assistências à pessoa encarcerada, dentre elas assistência à educação.

Considerando que todo preso possui direito a ter essa assistência, porém nem sempre tem. Logo, existe uma falha governamental e social diante desta situação, pois aquilo que é de garantia e direito deve ser colocado em prática. Porém, é notório que não faz parte totalmente da realidade das penitenciárias, tornando então essa política pública insuficiente. E essa falha na ressocialização da própria execução penal, corrobora para o ciclo da reincidência.

Segundo Simões (2020) “ressocializar é reeducar; resgatando a dignidade e dá oportunidade para que o condenado volte ao convívio social, com seus direitos básicos necessários”. Todavia, políticas que olham para o pós-cárcere ainda são desafios a serem enfrentados, pois é um processo de aprendizagem por meio do qual o indivíduo volta a se internalizar aos valores, regras, ideias, hábitos e práticas sociais. No entanto, esse retorno trás um grande dilema, afinal, por vezes, esse preso retorna para um contexto de marginalização, falta de oportunidades, criminalização, de onde saiu. Então, será que de fato esse preso mesmo antes de infringir algum código legal já tinha seus direitos básicos garantidos? Fazia parte da sociedade que inclui ou exclui?

A crise no sistema penitenciário brasileiro não é nenhuma novidade e para se tentar reverter esse cenário problemático, é preciso pensar em formas de preparar os presos para a sua reinserção na vida em sociedade após o cumprimento da pena e um dos caminhos para isso, é investir em sua formação educacional, possibilitando ao preso refletir sobre as mazelas sociais que o cercam e se perceber como um sujeito ativo na sociedade, com direitos e deveres.

A oferta de uma boa formação profissional aliada à educação também se torna importante para as pessoas que estão no cárcere, pois proporciona ao egresso do sistema

prisional, mais alternativas de reinserção social, oportunidade de conseguir emprego, ter uma renda e com isso prevenir a reincidência. A Constituição Federal Brasileira (1988) em seu Artigo 5º refere-se que todos são iguais perante a lei, porém na realidade a distinção ainda acontece, pois mesmo após cumprirem sua pena, os egressos sofrem preconceito, olhares de julgamento, de desconfiança o que vai ao encontro do abordado na legislação e se configura como uma forma de segregação por parte da sociedade.

A partir das tessituras feitas neste trabalho evidencia-se o quanto a educação se torna um aliado na vida das pessoas encarceradas e auxilia no processo de ressocialização no Brasil. Todavia, é preciso que se reduza as desigualdades sociais com políticas assistencialistas envolvendo educação, cultura, renda, moradia, assim como é urgente que se tenha uma reforma no sistema prisional brasileiro que ainda se configura como local de punição e violência.

Em suma, conclui-se que a Educação deve ser garantida como direito e instrumento capaz de promover mudanças positivas na vida das pessoas encarceradas. É necessário a construção de diálogos, práticas educativas emancipatórias que possibilitem aos encarcerados a tomada de consciência crítica frente as questões sociais e resgate de valores humanitários as quais lhes possibilitam adotar uma nova visão para a sua vida.

Palavras Chave: Educação, Sistema Penitenciário, Pessoas Encarceradas, Direito.

REFERÊNCIAS:

BRASIL [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 05 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Brasília, DF: SENAPPEN, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2023.pdf>. Acesso em: 13 set. 2023.

Declaração Universal dos Direitos Humanos. UNIC. Rio de Janeiro, 2000.

Declaração Universal dos Direitos Humanos UNICEF. Resolução 217 A III, de 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 de agosto de 2023.

BRASIL. Constituição Federal. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

Declaração Mundial sobre Educação para Todos. UNICEF. De 5 a 9 de março de 1990. Tailândia. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>> Acesso em: 29 de agosto de 2023.

FREIRE, Paulo. **Educação Como Prática da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1967.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da indignação**, 17ª. ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2010 (PENAIIS, Secretaria Nacional de políticas. **Relatório de informações penais- RELIPEN**. 14º Ciclo. Brasília, 2023.

REIS, Maria Sarah Francielle Souza. AMORIM, Rosane dos Santos. **Práticas pedagógicas para mulheres encarceradas e o processo de formação de futuros pedagogos(as): o esperar que ressignifica vidas**. 68 f. TCC (Graduação) - Curso pedagogia, UEPA, São Miguel do Guamá, 2023.

SIMÕES, Ianca Márcia de Araújo. O trabalho como ferramenta essencial para a ressocialização no Sistema Prisional. Brasília, 2020). Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/55671/o-trabalho-como-ferramenta-essencial-para-a-ressocializacao-no-sistema-prisional> Acesso em: 05 de setembro de 2023.

DAYAN, Silvia Parrat. **Como enfrentar a indisciplina na escola**. São Paulo, 2012. Editora contexto.

NUNES, Vânia Gonçalves. **A constante violação dos direitos fundamentais do apenado e possíveis soluções para a apresentação de direitos**. Monte caramelo/ MG, 2018. FUCAMP

SIMÕES, Ianca Márcia de Araújo. **O trabalho como ferramenta essencial para a ressocialização no Sistema Prisional**. Brasília, 2020).